



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

08/03/93

às 18:30 horas

Gil

MENSAGEM N° 020/93, de 08.03.93.

Exmº Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.C.J.R.

Ubá-MG, 08/03/93

Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador: Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"define situação de urgência, para os fins do inciso III do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, combinado com o inciso IV do art. 297 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992".**

A Lei que estamos propondo permitirá a contratação tempo rário de pessoal por um prazo máximo de 180 dias, para a limpeza e higienização de logradouros públicos. Com as chuvas típicas de verão — prestes a terminar — as nossas vias e praças ficam sujas e até danificadas, vez que as águas descem de nossas inúmeras encostas e morros, em alguns casos trazendo terra e lama. É hora, pois, de pensarmos numa operação-limpeza mais eficaz, visando ao melhoramento visual de nossa "cidade-carinho".

Em se tratando de um serviço extraordinário, a Prefeitura não poderá nomear servidores para cargos públicos, o que, precedido de concurso público, gera vínculo efetivo. Além disso, os servidores atualmente lotados na Divisão de Limpeza Urbana estão comprometidos com os serviços rotineiros daquele setor.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação do mesmo ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 08 de março de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/93 , de 08.03.93.
(Ref.: Mensagem nº 020/93, de 08.03.93).

Define situação de urgência, para os fins do inciso III do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, combinado com o inciso IV do art. 297 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do inciso III do § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, combinado com o inciso IV do art. 297 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992, fica definida como de urgência a necessidade de o Executivo providenciar limpeza e higienização de logradouros públicos da área urbana.

Art. 2º - Para atender a necessidade referida no artigo anterior, que é temporária e de excepcional interesse público, fica o Executivo autorizado a se valer do disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, combinado com o disposto no art. 296 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - Não excederá a 30 (trinta) o número de contratações a serem realizadas em decorrência do disposto neste artigo.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei tem vigência temporária, na forma do § 1º do art. 297 da Lei Complementar nº 014, de 18 de dezembro de 1992.

Ubá, MG, 08 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal